



CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS
Nº. 006/2016- DIR.C

CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS que entre si firmam a empresa **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, na forma abaixo:

A empresa **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rodovia BR-153, Km 5,5 s/nº - Jardim Guanabara, CEP 74.675-090 Goiânia - GO**, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.098.797/0001-74**, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. **1.506.520 - DGPC/GO** e do CPF/MF nº. **391.524.641-72** e seu **Diretor Técnico, Orlando Tokio Kumagai**, brasileiro, casado, economista, portador do RG. nº. **531.539 - SSP/GO** e do CPF/MF nº. **166.482.501-00** residente e domiciliado nesta capital, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, empresa de economia mista com sede na **Avenida Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora**, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **00.418.160/0001-55**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. **778160 - SSP/GO** e do CPF nº. **634.491.701-63**; por seu **Diretor Operacional, Ailson Alves da Costa**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da C.I. n. **807.764 - SSP/GO** e do CPF/MF n. **163.170.331-53**, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento - o presente instrumento origina-se do processo administrativo nº. **65171309 de 01/03/2016**, que se regerá pela Lei Federal n. **8.666**, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e pela **RESOLUÇÃO Nº 010/2016-DR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente é a descarga de resíduos sólidos comuns, no Aterro Sanitário da **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro - Declara a **CONTRATANTE** que, **100% dos resíduos sólidos comuns a ser descarregado no aterro sanitário são classificados, segundo a ABNT NBR 10.004/2004, como Classe II-A e/ou II-B tais como: resíduos orgânicos, restos de hortifrutigranjeiros, papel, plásticos (resíduos originados no dia a dia das vias internas do estabelecimento)**;



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se reserva o direito de fiscalizar e rejeitar a carga a ser descarregada;

Parágrafo Terceiro - Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a fiel caracterização (análises físicas, químicas e biológicas, bem como sua classificação) dos resíduos enviados ao Aterro, devendo estes estar de acordo com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR nº. 10.004/2004;

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço por tonelada de resíduos sólidos comuns provenientes de indústria descarregadas é de **R\$ 108,73 (cento e oito reais e setenta e três centavos);**

Parágrafo Primeiro - O valor constante no "caput" desta Cláusula se refere ao preço para o depósito de forma definitiva dos resíduos sólidos comuns, a partir da data de entrega do mesmo no aterro sanitário da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - O preço estabelecido no caput desta Cláusula será reajustado após decorrido 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelo GPM ou outro índice que vir a substituí-lo;

Parágrafo Terceiro - O valor do presente instrumento é o correspondente ao montante das toneladas descarregadas, multiplicadas pelo valor da tonelada, estabelecida no caput desta Cláusula;

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização - A fiscalização e a execução do contrato serão de responsabilidade do Coordenador do Aterro Sanitário da CONTRATANTE, Nelson Fernandes de Araújo, conforme artigo 67, caput, da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XX da IN nº 12/2014 do TCMGO.

CLÁUSULA QUINTA - O faturamento será mensal, e a CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura para efetuar o pagamento;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, aplicar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de 12% (doze por cento) de juros de mora ao ano;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá carnê correspondente ao montante das toneladas descarregadas que será liquidado pela CONTRATANTE, em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A;

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA - A inadimplência contratual submeterá a parte infratora às penalidades previstas na lei que rege a matéria, e acarretará a imediata suspensão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA a partir da data da descarga dos resíduos sólidos comuns, passa a ser também responsável pelo mesmo, independentemente do fator tempo, respondendo dessa forma perante terceiros em geral, inclusive no que se refere ao meio ambiente e autoridades competentes, desde que não sejam tóxicos, corrosivos, reagentes ou radioativos;

CLÁUSULA NONA - O contrato, ora firmado, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parciais quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este contrato para terceiros, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item, exceto quanto à CONTRATANTE para outras empresas do mesmo Grupo Econômico, cuja comunicação será feita a priori à prática do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui faculdade e direito da CONTRATANTE, através de preposto seu, vistoriar as condições do aterro sanitário da CONTRATADA, bem como a forma como está sendo conduzido o depósito dos resíduos sólidos comuns contratados. Ficando certo entre as partes que, em sendo feita ou não a vistoria nos termos deste dispositivo, em nada altera, atenua ou isenta a CONTRATADA quanto à sua responsabilidade relativamente ao depósito dos resíduos sólidos comuns depositados. Constitui também faculdade e direito da CONTRATADA vistoriar os resíduos sólidos comuns da CONTRATANTE, em data e horário a serem acordados de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente instrumento será publicado, em resumo, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93;





Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, firmam e assinam o presente, em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que produza os jurídicos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, 03 de março de 2016.

PELA CONTRATANTE: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**


Edivaldo Cardoso de Paula
DIRETOR PRESIDENTE


Orlando Tokio Kumagai
DIRETOR TÉCNICO

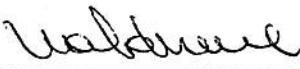
PELA CONTRATADA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**


Edilberto de Castro Dias
DIRETOR PRESIDENTE

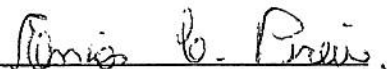

Ailson Alves da Costa
DIRETOR OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





DOCUMENTO:	REQUERIMENTO S/N – DATA: 24 / 02 / 2016.
REQUERENTE:	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A.
ASSUNTO:	ABERTURA DE CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA.

PARECER TÉCNICO 051/2016

Em resposta ao **REQUERIMENTO S/N** da empresa **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, localizada à Rodovia BR-153, KM 55, CEP 74.675-090 – Goiânia-GO, CNPJ 01.098.797/0001-74, a respeito de **abertura de contrato** para descarte de aproximadamente **700 (setecentas) toneladas por mês** dos resíduos descritos na **Ficha para Descarga** em anexo, apresentamos no Quadro 1, as devidas determinações sobre cada um dos tipos de resíduos gerados e suas destinações.

QUADRO 1 – DESTINAÇÕES DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

TIPOS DE RESÍDUOS	CLASSE	DESTINAÇÃO	PARECER
Resíduos orgânicos; restos de hortifrutigranjeiros); Papel, Plásticos (resíduos originados no dia a dia das vias internas do estabelecimento).	II (Não-Perigosos)	ATERRO SANITÁRIO	AUTORIZADO DESCARTE NO ATERRO.
Lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; eletroeletrônicos; telhas de amianto e gesso; tintas e solventes; lodos de estação de tratamento de água, lodo de esgoto e outros efluentes; peças automotivas, óleos minerais, graxas, EPI contaminados, galão de pasta para pneu, limpeza vencidos (esponja de aço, detergentes, sabão e similares)	I (Perigosos)	INCINERAÇÃO, CO-PROCESSAMENTO ou OUTRO TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA TIPO DE RESÍDUO PERIGOSO. Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa	NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO.
Papéis, vidros, plásticos (GARRAFAS PET), metais, pedaços de ferro, isopor, MADEIRAS em estado de aproveitamento e embalagem longa vida recicláveis/reaproveitáveis.	II-a (Não-Perigosos/ Não-Inertes)	RECICLAGEM (Programa Goiânia Coleta Seletiva – 3524-1860 ou Empresas de Reciclagem.	NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO!